

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
Solicitação	12/05/2022		12/05/2022 11:23	2022/583006
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			
Assunto:	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DO ESTADO			
SubAssunto:	CURSOS			
Complemento:				
Origem:	MPC/PA - GAB 1 - MPC1			
Anexo/Sequencial:	2, 6, 20, 21, 22, 24, 26			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/583006>



COMPARTILHAR

Curso de Inteligência e Investigação em Fontes Abertas #OSINT - 9ª Edição

23 mai - 2022 • 19:00 > 27 mai - 2022 • 22:00

Evento Online via **Google Meet**

Ingressos

R\$ 0,00

Osint (1º lote)

R\$ 500,00 (+ R\$ 50,00 taxa)

em até 12x R\$ 56,88

Vendas até 16/02/2022

Encerrado

Osint (2º lote)

R\$ 650,00 (+ R\$ 65,00 taxa)



Descrição

O **Curso de Inteligência e Investigação Criminal em Fontes Abertas #OSINT - 9ª Edição**, gerenciado pela Wendt & Barreto Gestão Educacional, é coordenado e ministrado pelos Delegados de Polícia Emerson Wendt (PCRS) e Alesandro Gonçalves Barreto (PCPI) e destina-se a integrantes das forças de segurança pública, federal, estadual e municipal, membros do Ministério Público, bem como a advogados/as, profissionais de TI, jornalistas e pesquisadores, que podem utilizar as fontes abertas como mecanismo de pesquisa e de produção de conteúdo, seja para a atividade de inteligência, seja para investigação, seja para cibersegurança, seja para pesquisas jornalísticas ou acadêmicas.

Objetivos: conhecer e buscar dados livremente disponíveis na Internet, além de deixar de lado o secretismo e agregar valor às informações públicas disponíveis, assim expostas, voluntariamente ou não, pelos usuários da Internet. Nesse contexto, serão apresentadas inúmeras ferramentas de fontes abertas para coletar dados. O conteúdo disponibilizado no curso, juntamente com as atividades práticas realizadas, será de grande valia para os participantes.

Observações a quem deseja se inscrever:

(a) Os inscritos no Sympla (nesta plataforma) terão acesso às aulas gravadas, devendo atentarem-se e acompanharem as **aulas síncronas**, pelo **Google Meet**;

(b) Após a realização das aulas síncronas, o conteúdo em vídeo será disponibilizado na plataforma Google Classroom para **acesso por 6 meses**, a contar da finalização do curso.

Meet;

(b) Após a realização das aulas síncronas, o conteúdo em vídeo será disponibilizado na plataforma Google Classroom, para **acesso por 6 meses**, a contar da finalização do curso.

(c) **Um livro será ofertado como voucher para cada inscrito** e o mesmo será enviado pela Editora Brasport com base no endereço fornecido, não nos responsabilizando por eventual erro de informação. *O custo do envio fica a cargo do aluno inscrito;*

(d) A Wendt & Barreto Gestão Educacional e a Revista Eletrônica Direito & TI são responsáveis pela emissão dos certificados aos participantes. Dúvidas: contato@wbeducacional.com.br.

(e) Em razão das agendas, as ordens das aulas poderão sofrer alteração, que será confirmada ainda em maio de 2022;

(f) O curso ocorrerá condicionado ao fechamento de pelo menos 30 inscrições e, no máximo, 250.

Brinde: Na aquisição do ingresso, **o aluno terá direito a 1 voucher** que dará possibilidade de aquisição, no site da editora [Brasport](http://www.brasport.com.br) (www.brasport.com.br), de um livro (**não está incluso o frete**) de "Inteligência e Investigação Criminal em Fontes Abertas", de autoria de Emerson Wendt e Alesandro Gonçalves Barreto.

Foco e conteúdo: são **5 encontros de 3h de aula (síncronas)**, com misto de teoria e prática, com os seguintes temas, começando com conceitos de Internet, fontes abertas e fechadas; histórico; como tudo funciona: Políticas de Privacidade e Termos de Uso; Polícia, Judiciário e Ministério Público: Emprego de OSINT, Crime e Fontes Abertas, RH e Fontes Abertas; Dupla Verificação de Fonte, técnicas de

Foco e conteúdo: são **5 encontros de 3h de aula (síncronas)**, com misto de teoria e prática, com os seguintes temas, começando com conceitos de Internet, fontes abertas e fechadas; histórico; como tudo funciona: Políticas de Privacidade e Termos de Uso; Polícia, Judiciário e Ministério Público: Emprego de OSINT; Crime e Fontes Abertas; RH e Fontes Abertas; Dupla Verificação da Fonte; Técnicas de Coleta em Fontes Abertas; Palavras-chave; Ferramentas de Busca; Google Hacking; Google: Imagens, Trends, Alerts. Sites: ranking e whois. Reversa de imagens: Exif Metadata; Pessoas e Empresas; Transporte; Redes Sociais; Portal da Transparência: Federal, Estadual e Municipal; Agências Reguladoras; Fraudes Eletrônicas; Fake News, Eleições e Fontes Abertas. Foco em:

- Conceitos, Peculiaridades e Funcionalidades da #OSINT
- Criando um perfil e um ambiente seguro para pesquisas
- Engenhos de busca na Surface Web e na Deep Web (Google hacking etc.)
- Fake News: Identificação, Checagem e Encaminhamentos de Bloqueio
- Ferramentas de Pesquisas em Redes Sociais (ID, análise de vínculos, hashtags etc.)
- Ferramentas de Pesquisas de Domínios e E-mails
- Segurança cibernética e levantamento de vulnerabilidade e utilização de ferramentas disponíveis
- #OSINT em sites governamentais
- #OSINT CPF/CNPJ, pessoal & patrimonial
- Ferramentas de registro de evidências online (HTTrack e outras), aspectos Legais e Plataformas Law Enforcement

FOLHA DE DESPACHO

À Assessoria Jurídica,

Informamos que o órgão possui recursos orçamentário e financeiro suficientes para a realização de despesa referente a **06 inscrições no Curso de Inteligência e Investigação em Fontes Abertas – 9º edição** no valor de **R\$ 5.280,00** (cinco mil, duzentos e oitenta reais) conforme **requerimento** seq.01, constantes no processo 2022/583006, na seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Segue processo para as devidas providências.

Belém/PA, 13 de maio de 2022

ALINE RIBEIRO BRIGIDO

Mat.200224

Departamento de Finanças e Orçamento

E-Protocolo n.º 2022/583006

Origem: Gabinete da 1ª Procuradoria de Contas – GAB1.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Referência/Interessado: Gabinete da 1ª Procuradoria de Contas – GAB1.

Objeto: Inscrição de Servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no Curso de inteligência e Investigação em Fontes Abertas – OSINT – 9ª Edição.

Parecer jurídico n.º 073/2022

CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO MPC/PA. INSCRIÇÃO NO CURSO DE INTELIGÊNCIA E INVESTIGAÇÃO EM FONTES ABERTAS – OSINT – 9ª EDIÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. ART. 25, II, C/C ART. 13, VI, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de processo de inexigibilidade de licitação, com vistas à viabilização da inscrição de 06 (seis) servidores no Curso de inteligência e Investigação em Fontes Abertas – OSINT – 9ª Edição, a ser realizado *on-line*, pela empresa WENDT & BARRETO GESTÃO EDUCACIONAL LTDA., no período de 23 a 27 de maio de 2022.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

O processo administrativo foi inaugurado pelo requerimento do Gabinete da 1ª Procuradoria de Contas – GAB1, para custeio de participação em evento (Seq. 01) cujo valor individual da inscrição é de R\$ 1.000,00 (mil reais), importando no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) referente a 6 (seis) inscrições.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Seq. 01: Requerimento Para Custeio de Participação em Evento, com o motivo/justificativa;
- b) Seq. 02: Documento de divulgação do evento, realizado pela empresa WENDT & BARRETO GESTÃO EDUCACIONAL LTDA., contendo a programação, o currículo dos palestrantes e o valor da inscrição;
- c) Seq. 03: Despacho da Secretaria;
- d) Seq. 09: Proposta Comercial da empresa WENDT & BARRETO GESTÃO EDUCACIONAL LTDA.;
- e) Seq. 11: Despacho Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios – DACC;
- f) Seq. 12: Informação do Departamento de Finanças e Orçamento – DFIN sobre a disponibilidade financeira;
- g) Seq. 13 e 16: Documentos de habilitação da empresa WENDT & BARRETO GESTÃO EDUCACIONAL LTDA.;
- h) Seq. 15: Declaração de Exclusividade e Notoriedade da empresa WENDT & BARRETO GESTÃO EDUCACIONAL LTDA. expondo os motivos que justificam a contratação direta por inexigibilidade no presente caso;

- i) Seq. 17: Atestados de Capacidade Técnica da empresa WENDT & BARRETO GESTÃO EDUCACIONAL LTDA;
- d) Seq. 18: Relação de Preços dos valores praticados pela WENDT & BARRETO GESTÃO EDUCACIONAL LTDA.; e
- e) Seq. 19: Minuta do Termo de Inexigibilidade n.º 06/2022/MPC/PA.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

É o breve relatório.

II. DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este núcleo de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada.

Ressalte-se que os agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir

competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Segundo o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal, caso seja de natureza singular e envolva profissionais ou empresas de notória especialização. Vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; ”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; ”

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da Súmula n.º 252, pontua a necessidade de observância dos seguintes requisitos para legitimar tais contratações:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

”

Nesse sentido, vislumbramos o atendimento dos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, eis que atendidos seus pressupostos, senão vejamos:

a) O serviço é técnico profissional especializado:

Como foi visto, o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é expressamente classificado pela lei como técnico profissional especializado, de acordo com o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93.

b) O serviço é de natureza singular:

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

No que diz respeito à singularidade do serviço, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves¹ explica que *“singular é o serviço cujo resultado da execução, em razão das suas características, é imprevisível, ou seja, o contratante não faz qualquer ideia do que irá receber das mãos do executor, a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada executor”*.

Desse modo, esclarece a doutrina que os serviços versados no inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993 são prestados com características subjetivas, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-las. Em face da ausência de objetividade na comparação entre serviços de natureza singular, afasta-se a competitividade e, por conseguinte, a licitação.

Nesse sentido, o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU:

ENUNCIADO: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos. (TCU, Acórdão no. 2.762/2011-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer)

¹ CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. In: *Fórum de Contratação e Gestão Pública* – FCGP, Belo Horizonte, ano 19, n. 219, p. 36-52, mar. 2020. p. 51.

No presente caso, o objeto da contratação consiste na inscrição de servidores deste *Parquet* de Contas no Curso de inteligência e Investigação em Fontes Abertas – OSINT – 9ª Edição, evento que será realizado pela empresa WENDT & BARRETO GESTÃO EDUCACIONAL LTDA.

Entende-se que a capacitação a ser contratada se reveste de singularidade, uma vez que não é possível prever de antemão o que os palestrantes irão dizer nem como irão expor suas ideias aos participantes, considerando que o êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes.

O TCU inclusive já firmou entendimento segundo o qual a contratação de cursos e treinamentos são de natureza singular:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão 439/1998 Plenário)

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal

enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. (Acórdão 1915/2003-Plenário | Relator: ADYLSON MOTTA)

c) O prestador do serviço é notoriamente especializado

Em relação à notória especialização, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves explica que notório especialista é o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo relacionado a sua atividade profissional ou empresarial, que permite ao gestor inferir (intuir, deduzir, concluir) que se trata do indivíduo mais indicado para a plena satisfação do objeto. Afirma o citado autor:

Convenhamos, se o resultado da execução é imprevisível e a comparação entre os vários executores e os respectivos conteúdos de suas propostas somente se dá a partir de critérios subjetivos, fica nítido que a execução deva ser entregue a quem possui algum atributo capaz de atrair a segurança necessária para a execução.²

A Lei n.º 8.666/1993 conceitua notória especialização nos seguintes termos:

Art. 25

(...)

² CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. In: *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 19, n. 219, p. 36-52, mar. 2020. p. 43.

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tem-se, portanto, que a decisão sobre a escolha do notório especialista é de margem discricionária do gestor, que deverá, em homenagem aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da indisponibilidade do interesse público, motivar criteriosamente a escolha do profissional/empresa, a partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc.).

Afinal, o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo da confiança, que é depositada no profissional ou na empresa indicada, de modo que se possa inferir a plena satisfação do contrato e, por consequência, o alcance dos fins pretendidos.

No presente caso, conforme apontado na programação do evento (Seq. 02), os profissionais instrutores dos cursos em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular.

Além disso, a empresa WENDT & BARRETO GESTÃO EDUCACIONAL LTDA., conforme

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

documento (Seq. 15), também se enquadra nesta classificação, na medida em que possui experiência em eventos na área de prestação de serviço técnico por profissionais e empresa de notória especialização no ramo, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Assim, percebe-se, no caso em análise, diante da qualidade do evento, que estão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização dos profissionais que irão ministrar a capacitação, não havendo viabilidade de competição.

Ademais, a título de reforço, foram juntados atestados de capacidade técnica de várias instituições que já contrataram com a WENDT & BARRETO GESTÃO EDUCACIONAL LTDA., Seq. 17.

Restam, portanto, preenchidos os requisitos de justificativa e motivação para a contratação pretendida por este *Parquet*, uma vez que será ferramenta de aperfeiçoamento para membro que atua diretamente com essa temática na realização das suas atividades laborais.

Da justificativa do preço. Verifica-se que foi realizada pesquisa pelo Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios – DACC para comprovação de que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços praticados pela empresa WENDT & BARRETO GESTÃO EDUCACIONAL LTDA. junto a outros entes públicos no que concerne a inscrições em seus eventos e cursos de aperfeiçoamento, conforme pesquisa

(Seq. 18). Importante ressaltar, neste ponto, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos na pretensão de contratação direta de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, não cabendo a esta Assessoria a verificação sobre os aspectos técnicos e mercadológicos da pesquisa efetuada.

Dos recursos orçamentários. No que concerne à alocação de recursos orçamentários, o artigo 14 da Lei n.º 8.666/93 dispõe que nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no *caput* do artigo 38 do referido diploma normativo. Nesse sentido, consta informação do Departamento de Finanças e Orçamento – DFIN, Seq. 12, sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa em análise.

Dos documentos de habilitação. Por fim, verifica-se a presença dos documentos de habilitação da empresa WENDT & BARRETO GESTÃO EDUCACIONAL LTDA., Seq. 14, onde é possível observar que se encontra apta a contratar com este MPC/PA, estando, portanto, atestada sua regularidade documental.

Já a **minuta do termo de inexigibilidade**, Seq. 19, está apta a surtir os efeitos jurídicos pretendidos, vez que contém os termos necessários à consecução do objeto em questão.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria, **conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação em análise, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/com art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.**

São estas as considerações que se entende pertinentes sobre o caso, as quais submete-se à consideração superior.

É o parecer, S.M.J.

Belém (PA), 20 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente

Ranieri Teles Vasconcelos

Matrícula n.º 200171

ASJUR/MPC/PA

Assinado eletronicamente

Samuel Almeida Bittencourt

Analista Ministerial - Direito

Matrícula 200263



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022/MPC/PA

Processo n.º 2022/583006

Com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que está em consonância com o Parecer nº 073/2022, exarado pela Assessoria Jurídica do MPC/PA em 20/05/2022, resta inexigível a licitação para realização de despesa com inscrição de servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no **Curso de inteligência e Investigação em fontes abertas – OSINT – 9ª edição**, a ser realizado **on-line**, pela empresa **WENDT & BARRETO GESTÃO EDUCACIONAL LTDA**, no período de 23 a 27 de maio de 2022.

A despesa, no valor total de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais), corresponde a 6 (seis) inscrições. A Nota de Empenho deverá emitida em favor da empresa **WENDT & BARRETO GESTÃO EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.653.466/0001-73, estabelecida à Rua Felipe de Oliveira, 249, ap. 102 – Santa Cecília – Porto Alegre/RS, CEP 90.630-0000, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000.**

Belém/PA, 20 de maio de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022/MPC/PA Processo n.º 2022/583006

Com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que está em consonância com o Parecer nº 073/2022, exarado pela Assessoria Jurídica do MPC/PA em 20/05/2022, resta inexigível a licitação para realização de despesa com inscrição de servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no Curso de inteligência e Investigação em fontes abertas – OSINT – 9ª edição, a ser realizado on-line, pela empresa WENDT & BARRETO GESTÃO EDUCACIONAL LTDA, no período de 23 a 27 de maio de 2022. A despesa, no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), corresponde a 6 (seis) inscrições. A Nota de Empenho deverá emitida em favor da empresa WENDT & BARRETO GESTÃO EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.653.466/0001-73, estabelecida à Rua Felipe de Oliveira, 249, ap. 102 – Santa Cecília – Porto Alegre/RS, CEP 90.630-0000, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000. Belém/PA, 20 de maio de 2022.
PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

Protocolo: 801900

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 218/2022/MPC/PA

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Resolução nº 19.374/2022-TCE-PA, de 05/05/2022, publicada no DOE de 09/05/2022, pela qual o servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Pará Carlos Gondim Neves Braga, matrícula nº 0101577, Auditor de Controle Externo – Fiscalização – TCE-CT-603 – Direito, foi colocado à disposição deste Ministério Público de Contas do Estado; CONSIDERANDO a complexidade, a essencialidade e a continuidade das atividades desenvolvidas junto à Procuradoria-Geral de Contas, que demandam alto grau de responsabilidade e disponibilidade do servidor; CONSIDERANDO a Declaração de Dedicção Exclusiva, na qual o servidor firma o compromisso de não exercer qualquer outra atividade remunerada, seja ela de natureza pública ou privada, comprometendo-se com disponibilidade exclusiva às funções perante o Ministério Público de Contas do Estado, excetuada a possibilidade de figurar como sócio ou acionista de empresas privadas, desde que não praticada a administração ou a gerência da entidade; RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor cedido CARLOS GONDIM NEVES BRAGA, matrícula nº 200276 para exercer as atividades de Assessoramento Nível III, sendo-lhe atribuída a Função de Confiança FC-3, nos termos do art. 23 da PORTARIA nº 046/2022/MPC/PA.

Art. 2º LOTAR o referido servidor, na Procuradoria-Geral de Contas, prestando suporte técnico ao Centro Apoio Operacional - CAO.

Art. 3º ATRIBUIR ao servidor cedido o regime de Dedicção Exclusiva com gratificação de 100% (cem por cento) do vencimento referente ao seu cargo de origem, até ulterior deliberação.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/05/2022.

Belém/PA, 13 de abril de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 801728

Resolução nº 13/2022 – MPC/PA – Conselho Superior Autoriza o afastamento para gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio do Procurador-Geral de Contas, a serem usufruídos de 20/06/2022 a 19/07/2022

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA nº 033/2022/MPC/PA, que mandou averbar, em favor do Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, 01 (um) triênio de efetivo serviço público ininterrupto prestado à Advocacia-Geral da União, no período compreendido entre 12/01/2011 e 13/01/2014, para fins de gozo de licença-prêmio;

CONSIDERANDO a sua solicitação de que lhe seja autorizado afastamento para gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, correspondente ao referido período aquisitivo, a serem usufruídos de 20/06/2022 a 19/07/2022; CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso VI, do Regimento Interno do MPC-PA; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, para gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, correspondente ao período aquisitivo 2011/2014, a serem usufruídos de 20/06/2022 a 19/07/2022.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução n. 12/2022 – MPC/PA – Conselho Superior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 18 de maio de 2022.

Identificador de autenticação: 47A2D13.6E49.347.805B2AC1F4CBE64081

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/583006 Anexo/Sequencial: 22

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR DE CONTAS
Corregedor-Geral
Membro nato
STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS
Membro eleito
DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS
Membro eleito

Protocolo: 801479

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Núm. do Contrato: 070/2022-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n. 018/2022-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA EPP (CNPJ nº 17.615.848/0001-28)

Objeto: prestação de serviços especializados de impressão e acabamento do livro/relatório de atividades da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 20/05/2022

Vigência: 23/05/2022 a 23/11/2022.

Valor global: R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760 Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101. Fonte: 0301

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 801737

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 1º

Núm. do Contrato: 168/2021-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa M. C. XERFAN RECEPÇÕES – ME.

Objeto do Contrato: serviços de alimentação.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Cláusula Nona, item 9.2. do instrumento em apreço.

Data de Assinatura: 20/05/2022

Vigência do Aditamento: 28/05/2022 a 11/06/2022

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760. Elemento de Despesa: 3390-39. Fonte: 0101. Fonte: 0301.

Ordenador Responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 801746

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 1º

Núm. do Contrato: 074/2021-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NO PRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA-EPP.

Objeto do Contrato: serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará (Lote 2 – Belém II).

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Data de Assinatura: 20/05/2022

Vigência do Aditamento: 02/09/2022 a 01/09/2023.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de Despesa: 3390-39. Fonte: 0101. Fonte: 0301.

Ordenador Responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 801805

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 1º

Núm. do Contrato: 076/2021-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NO PRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA-EPP.

Objeto do Contrato: serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará (Lote 4 – Nordeste II).

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Data de Assinatura: 20/05/2022

Vigência do Aditamento: 02/09/2022 a 01/09/2023.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de Despesa: 3390-39. Fonte: 0101. Fonte: 0301.

Ordenador Responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 801824

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 1º

Núm. do Contrato: 080/2021-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NO PRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA-EPP

Identificador de autenticação: 47A2D13.6E49.347.805B2AC1F4CBE64081

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/583006 Anexo/Sequencial: 22

No. do Documento: 2022NE00246 Data de emissao: 23/05/2022 Gestao: 00001
 Numero Prd: Cod.Acao: **260225 DEA:
 UG Descricao No.Processo
 370101 MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA 2022/583006
 CGC/MF
 Credor: WENDT & BARRETO GESTAO EDUCACIONAL LTDA 41653466-0001/73

Endereco: RUA FELIPE DE OLIVEIRA, 249, APTO 102.
 Cidade: PETROPOLIS UF: RS CEP: 90630000 Origem Material

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	37101	01032149387480000	0101000000	33903900	370101	4120008748C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
 Licitacao : 07 INEXIGIVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****6.000,00

SEIS MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	Setembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
Abril	Maio					
	6.000,00					
Julho	Agosto					
Outubro	Novembro					

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	INSC	EMP.C.T.INEX.LIC.06/22/M PC/PA P/REAL.DE 06 INSCR. DE SERV. DO MPC/PA NO CUR SO DE INTELIGENCIA E INVE STIGACAO EM FONTES ABERTA S - OSINT-9ª EDICAO, ON-L INE, NO PERIODO DE 23 A 27/05/22.	6	1.000,00	6.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****6.000,00

Local e Data da Entrega 370101 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO 23/05/2022 pag.
 IMPRESSO PELO SIAFEM 1

744698432/53
 MARCILENE NOGUEIRA DA SILVA
 Responsavel pela Emissao
 Ordenador da Despesa

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUARIO: PATRICK BEZERRA MESSQUITA (Lei 11.419/2006)
 EM 23/05/2022 16:02 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7197E32910DFEC93.0C269B508447114C.C672D01542BF059E.61C8F8388C93468E

que o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalize requerimento com assinatura digital e preencha o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.
<https://www.tce.pa.gov.br/sustentacaooral/conta/autenticacao?ReturnUrl=%2fsustentacaooral%2f>
 Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625.
 Belém, 24 de maio de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE Nº 22/2022

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DO GURUPI DO MUNICÍPIO DE VISEU (CNPJ: 09.140.881/0001-10), na pessoa do representante legal, de que no dia 31.05.2022, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão o Processo nº. 504433/2013, que trata da Tomada de Contas, em face do Convênio SECULT nº 87/2010, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião da realização do referido julgamento, de forma presencial inscrevendo-se até 08h30min da data da sessão na recepção do TCE/PA.

É permitida a produção de sustentação oral por videoconferência, desde que o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalize requerimento com assinatura digital e preencha o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.
<https://www.tce.pa.gov.br/sustentacaooral/conta/autenticacao?ReturnUrl=%2fsustentacaooral%2f>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625.
 Belém, 24 de maio de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 803102

CEP 90.630-000

ordenador: Patrick Bezerra Mesquita

Belém/PA, 24 de maio de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

Protocolo: 803356

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 2614/2022-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR os(as) servidores ALINNE NASSAR PALMEIRA OLIVEIRA, e no seu impedimento HENRIQUE KLAUTAU DE MENDONÇA, e MÔNICA FABIO-LA CAVALCANTE DOS ANJOS, para atuarem, como membros da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação, no certame vinculado ao Gedoc nº 116775/2022, sendo os dois primeiros responsáveis pela análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a última responsável pela análise dos documentos para comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e documentação de qualificação econômico-financeira.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 24 de maio de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 803728

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 0328/2022-MP/SUB-TA

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;
 R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para acompanharem e fiscalizarem os devido instrumentos, conforme quadro:
 CONTRATO

Nº	Ano	UNIDADE	CONTRATADO	FISCAL	INÍCIO	FIM*	PORTARIA REVOGADA
071	2022	DOM	T. E. M. CORDERO COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUCAO LTDA	Henrique Klautau de Mendonça (Titular); Luiz Ricardo Pinho (Suplente)	24/05/2022	20/10/2022	-

* É possível que a data final de vigência dos instrumentos contratuais, seja alterada posteriormente a data desta PORTARIA mediante termo aditivo.

II - Caberá aos servidores designados neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução dos instrumentos supramencionados, devendo sugerir diretamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 24 de maio de 2022.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa

Protocolo: 803462

CONTRATO

NO do Contrato: 069/2022-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 079/2021-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa EXCLUSIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA (CNPJ/MF nº. 41.597.891/0001-92)

Objeto: Prestação de serviços de serviços de produção gráfica e instalação de materiais de comunicação visual para campanhas, eventos institucionais e sinalização interna e externa de imóveis do Ministério Público do Estado do Pará

Data da Assinatura: 23/05/2022

Vigência: 25/05/2022 a 25/02/2023

Valor Global: R\$ 210.250,00 (duzentos e de mil e duzentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária:

Classificação:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

Elemento: 3390-39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários. Fonte: 0301 - Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Junior

Endereço da Contratada: ADE, Conjunto 4, lote 06, loja 02, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), no município de Brasília – DF, CEP 71.986-000, E-mail digitalinfodf@gmail.com, telefone (061) 3399-0202 – Whats: 61 98470 6882.

Protocolo: 802994

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 236/2022/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o anúncio do Prefeito de Belém, Edmilson Rodrigues, no dia 23/05/2022, sobre o fim da obrigatoriedade do uso de máscaras em locais fechados, em Belém, baseado no estudo de monitoramento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (Sesma);

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso I, do art. 5º, da PORTARIA n. 047/2022/MPC/PA, bem como o art. 6º da referida PORTARIA.

Art. 2º Acrescentar à PORTARIA n. 047/2022/MPC/PA, que dispõe sobre as atividades presenciais no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, o seguinte artigo:

"Art. 5º-A Fica desobrigado do uso de máscaras nas dependências do edifício-sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, exceto para pessoas com sintomas gripais, com comorbidades, imunossuprimidas, grávidas e idosos a partir de 70 anos.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 24 de maio de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 803233

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho de Despesa: 2022NE00246

Valor: 6.000

Data: 24/05/2022

Objeto: Inscrição de servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no

Curso de Inteligência e Investigação em Fontes Abertas – OSINT – 9ª edição.

Inexigibilidade: 06/2022/MPC/PA

Orçamento:

Unidade orçamentária: 37101

Programa de trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da despesa: 33.90.39.00

fonte do recurso: 0101000000

origem do recurso: Estadual

contratado (s):

Nome: Wendt & Barreto Gestão Educacional LTDA.

CNPJ: 41.653.466/0001-73

Endereço: Rua Felipe de Oliveira, 249, ap. 102 – Santa Cecília – Porto Alegre/RS.